



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Secretaria Federal de Controle Interno

SAUS Quadra 01 Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro - Bairro Asa Sul, CEP 70070-905, Brasília/DF

Telefone: 61 2020-7116 - - www.cgu.gov.br

Ofício nº 10743/2018/SFC-CGU

À Senhora  
Debora Ceciliotti Barcelos  
Presidente  
União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação  
Setor Comercial Norte, Q. 2 - Bloco A - Cj. 503/504  
Edifício Corporate Financial Center  
CEP 70712-900 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 19/2018/UNAMEC-DF. Participação de Auditores Internos em Comitês, Comissões e outros.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.105737/2018-65.

Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 19/2018/UNAMEC-DF, de 17/05/2018, reafirmamos o entendimento de ser a auditoria interna governamental uma "atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização", como preceitua a Instrução Normativa CGU nº 03, de 09 de junho de 2017.

Conseqüentemente, os serviços de consultoria consistem em atividades de assessoramento e aconselhamento que se destinam a aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, entretanto, sem que o auditor interno assuma responsabilidades que sejam da administração da Unidade.

Neste diapasão, a participação de auditores internos em comitês e comissões afetos aos temas citados deve dar-se na estrita função de consultoria, apoiando o órgão, sem, contudo, tomar decisões cabíveis ao gestor.

Por seu turno, especificamente quanto à atribuição das competências da Unidade de Gestão da

Integridade à Unidade de Auditoria Interna, consoante tratado na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, ressalta-se não ser pertinente que a auditoria interna assumisse esse papel, visto que ela tem função específica de avaliar posteriormente as medidas implementadas no âmbito de cada organização.

O fundamento para esse entendimento é a necessidade de preservar a independência e a objetividade da Unidade de Auditoria Interna, requisitos que não podem estar prejudicados quando da realização dos trabalhos de avaliação.

Ao se responsabilizar diretamente pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade, tal como estabelecido pelo art. 4º, inciso I, da Portaria nº 1.089/2018, a auditoria interna passaria a se comprometer com definições e tomadas de decisão que são típicas da gestão, da primeira linha de defesa, nos termos da IN SFC nº 03/2017 (parágrafos 8 a 10), ou passíveis de serem atribuídas à segunda linha de defesa. Nesse sentido, quando da realização de trabalhos destinados a avaliar o programa e o plano de integridade, a Auditoria Interna estaria avaliando a regularidade, a eficiência e a eficácia de medidas definidas por ela mesma, com nítido comprometimento à sua independência e objetividade.

Não obstante, considerando a dificuldade de estruturação que algumas Unidades podem enfrentar, e tendo em vista a expertise dos auditores internos, bem como o conhecimento que tais profissionais dispõem das entidades, dos processos de governança e dos riscos de integridade, entende-se que a Unidade de Auditoria Interna pode, nos primeiros estágios de implantação da temática, auxiliar a área responsável pela gestão da integridade, com serviços de consultoria, desde que não assuma responsabilidade por decisões que sejam de competência da administração.

Por fim, salienta-se que a possibilidade de emissão de Nota Técnica, especificando as prerrogativas das unidades de auditoria interna, está sendo avaliada pela Secretaria Federal de Controle Interno.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL, Secretário Federal de Controle Interno**, em 08/06/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0744598 e o código CRC 4677688A

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.105737/2018-65

SEI nº 0744598